Lei

LEI COMPLEMENTAR №. 162, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017.

"Altera a Lei Complementar n. 71, de 17 de dezembro de 2010, que Institui o Código Urbanístico do Município de Ponta Porã e dá outras providências".

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 19. O artigo 138 da Lei Complementar n. 071/2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 138. A emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, veículos automotores, inclusive as de propaganda políticas, obedecerá, no interesse da saúde, do sossego público, aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos nesta Lei <u>ou em outra que a substitua (NR).</u>

§1º - São prejudiciais à saúde e ao sossego público, para os fins desta Lei, os ruídos com níveis superiores aos considerados aceitáveis pela NBR 10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§2º - Na execução dos projetos de construção ou de reformas de edificações para atividades heterogêneas, o nível de som produzido por uma delas não poderá ultrapassar os níveis estabelecidos pela NBR – 10152 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§3º - Os níveis de sons e ruídos serão medidos por aparelho Medidor de Nível de Som – decibelímetro – observando-se o disposto na Norma NBR 10.151 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou das que lhe suceder e utilizando sempre a curva de ponderação A do respectivo aparelho. (NR)

Art. 2º - O artigo 140 da Lei Complementar n. 071/2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 140. Considera-se para efeitos desta Lei Complementar: (NR)

- a) período diurno: 7h as 22h;
- b) período noturno: 22h as 7h;
- c) período noturno em domingos ou feriados: 22h as 9h.
- Art. 3º Fica revogada a redação do artigo 141 da Lei Complementar n. 071/2010.
- Art. 4º O artigo 146 da Lei Complementar n. 071/2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.146. Nenhuma fonte de emissão sonora poderá ultrapassar os níveis máximos previstos na curva "C" do medidor de intensidade de som, estabelecidos pela NBR – 10152, à distância de 7,00m (sete metros) da origem do estampido ao ar livre, observadas as disposições e determinações policiais e regulamentares a respeito.

Parágrafo único: Revogado." (NR)

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 08 de fevereiro de 2017.

Hélio Peluffo Filho Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR №. 163, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017.

"Altera a Lei Complementar n. 022, de 15 de abril de 2005, que institui o programa de incentivos para o desenvolvimento econômico e industrial de Ponta Porã - INDUSPORÃ e dá outras providências".

Autor: Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O inciso III do artigo 2º da Lei Complementar n. 022/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

III – Conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, incidente sobre o imóvel onde funcionar a empresa incentivada, pelo período de implantação até a emissão do Alvará de Licença de Funcionamento.

Art. 2º – Fica revogado o inciso IV do artigo 2º da Lei Complementar n. 022/2005.

- Art. 3º Fica revogado o §3º do artigo 2º da Lei Complementar n. 022/2005.
- Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 08 de fevereiro de 2017.

Hélio Peluffo Filho Prefeito Municipal

LEI №. 4.291, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017.

"Altera a Lei n. 2741, de 08 de julho de 1991 que cria o fundo municipal de saúde – FMS e dá outras providências".

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a Lei:

- Art. 1º. Os artigos 1º 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º da Lei n. 2741, de 08 de julho de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Saúde FMS destinado a assegurar o aporte dos recursos financeiros do setor de saúde, bem como sua aplicação dentro dos programas, metas e ações de saúde, preliminarmente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde e executados ou coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- Art. 2º O Fundo Municipal de Saúde será gerido pelo Secretário Municipal de Saúde, que gozará de autonomia administrativa e financeira na gestão de seus recursos, conforme estabelecido em regulamento específico.
- Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal de Saúde:
- I Recursos provenientes do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156, bem como os recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea 'b' e §3º, nos termos do artigo 198, §2º, inciso III e §3º, inciso I, e do art. 77, inciso III dos Atos das Disposições Transitórias, todos da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 29, de 14 de setembro de 2000;
- II Recursos transferidos pela União, Estados e outros municípios, destinados às doações e serviços de saúde, bem como, as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social e do Estado como decorrência do que dispõe o artigo 30, VI da Constituição Federal.
- III Produtos de convênios firmados com outras entidades financeiras estaduais, federais e internacionais, bem como receitas obtidas pelo desenvolvimento de projetos específicos de sua abrangência;
- IV Recursos provenientes de transferências, doações, auxílios e subvenções de instituições públicas, privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais:
- V Recursos de outras fontes para o financiamento do Sistema Único de Saúde SUS em nível municipal, recebidos a título de reembolso, de valores correspondentes ao sistema de assistência médica suplementar;
- VI Dotações consignadas anualmente no orçamento do Município, excluídas aquelas destinadas ao pagamento de pessoal civil do setor de saúde.
- VII Contribuições, donativos e legados de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- VIII Auxílios, subvenções, transferências e participações em convênio e ajustes;
- IX O produto de arrecadação de multas, correção monetária e juros por infração ao Código Sanitário;
- X Taxas de fiscalização sanitárias e outras específicas que o Município venha a criar no âmbito da saúde;
- XI Receitas de eventos realizados com a finalidade específica de auferir recursos para os serviços da saúde;
- XII Receitas auferidas oriundas dos rendimentos e dos juros provenientes de aplicações financeiras de seus recursos;
- XIII Recursos provenientes de operações de créditos contraídas com a finalidade de atender a área da saúde.
- Art. 4º A movimentação financeira dos recursos do Fundo Municipal de Saúde será realizada em conjunto pelo Secretário Municipal de Saúde e pelo Secretário Municipal de Finanças.
- §1º As receitas descritas no art. 3º desta Lei serão depositadas obrigatoriamente em conta especialmente aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.